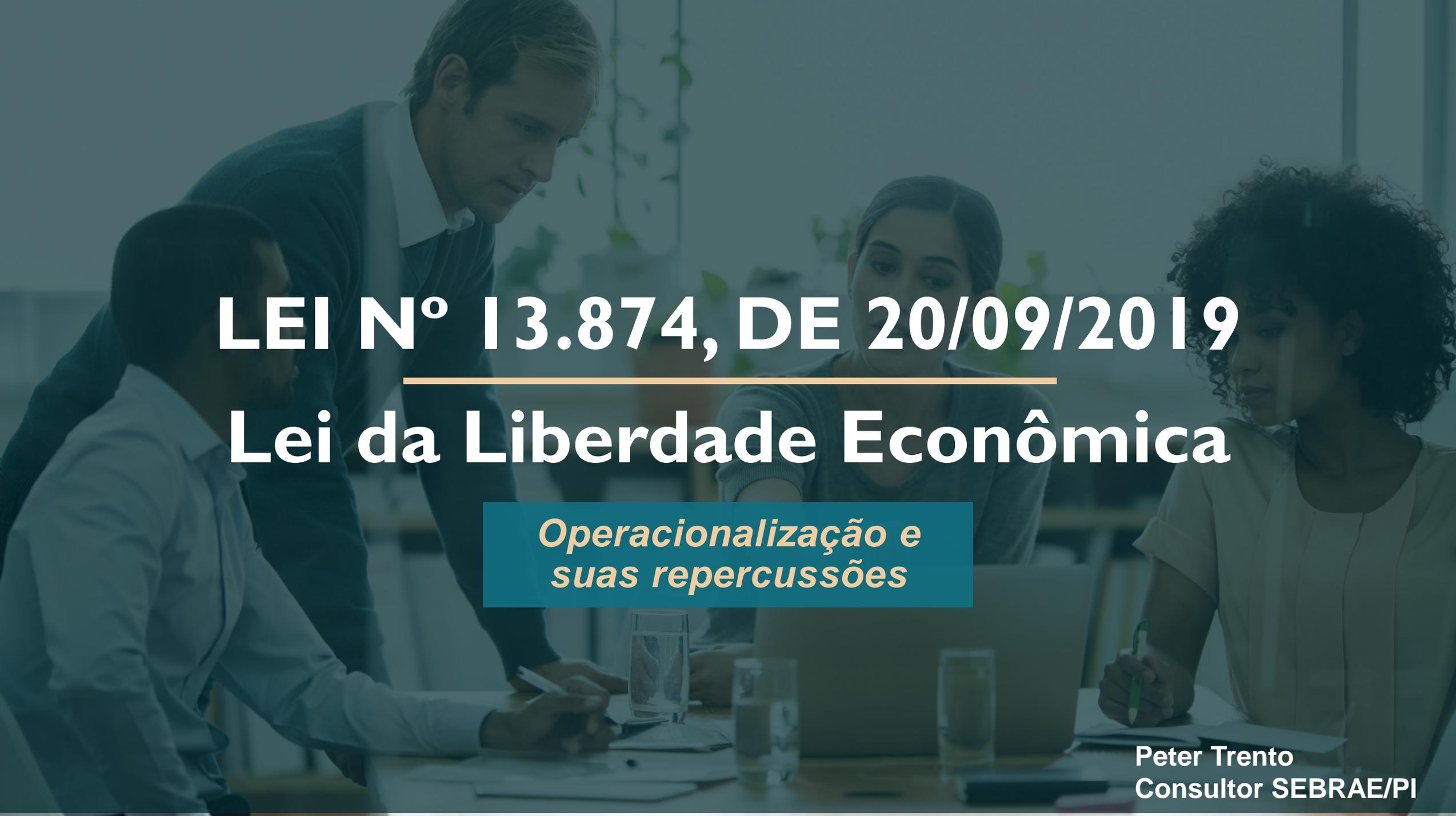




**LEI N° 13.874, DE 20/09/2019**  
**Lei da Liberdade Econômica**

A background image showing four business professionals in a meeting. A man in a dark suit is leaning over a table, looking at a laptop. A woman with dark hair is looking at the laptop. A man in a light blue shirt is writing on a notepad. A woman with curly hair is holding a green pen. The image is dimmed with a blue overlay.

**LEI N° 13.874, DE 20/09/2019**

---

**Lei da Liberdade Econômica**

*Operacionalização e  
suas repercussões*

**Peter Trento  
Consultor SEBRAE/PI**

## DESAFIOS

---



**UMA REFLEXÃO SOBRE:**

**COMO ÉRAMOS!**

**COMO ESTAMOS!**

**AONDE QUEREMOS CHEGAR!**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 30 DE ABRIL DE 2019 “MP DA LIBERDADE ECONÔMICA”

---

e agora?

Como fazer?

Qual a norma aplicável?

Somente Vigilância?

Quais os parâmetros?

Discussões com diversos Órgãos

Vídeo conferências

E os 27 Estados da Federação?

Interpretação Sistemática

CNAE´s e as atividades exercidas

“Revogação” – Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019



# **Desvendando a Lei que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias e promove alterações legislativas**

---

## **ESTRUTURA DA LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS** (artigos 1º e 2º)

**CAPÍTULO II – DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA** (artigo 3º)

**CAPÍTULO III – DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA** (artigo 4º)

**CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE DO IMPACTO REGULATÓRIO** (artigo 5º)

**CAPÍTULO V – DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DISPOSIÇÕES GERAIS** (artigos 6º ao 20)

## Desvendando a Lei que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias e promove alterações legislativas

---

### LEGISLAÇÃO MODIFICADA/REVOGADA

Decreto-lei  
9.760/1946  
Bens da União

Lei 11.887/2008  
Fundo Soberano do  
Brasil (extinção)

Lei 8.934/1994  
Lei dos Registros de  
empresas

Decreto-lei nº  
73/1966  
Sistema Nacional  
de Seguros

Lei 6.015/1973  
Registros  
Públicos

Lei 6.404/1976  
Lei das SA's

Lei 10.406/2002  
Código Civil

Lei Delegada 4/1962  
Intervenção no  
domínio econômico  
(revogada)

Lei 12.782/2012  
elaboração e  
arquivamento de  
documentos  
eletromagnéticos

Lei 11.598/2007  
Redesim

Decreto-lei  
5.452/1943  
CLT

Lei  
10.522/2002  
CADIN

# LEI Nº 13.874/2019 – DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS (artigos 1º e 2º)

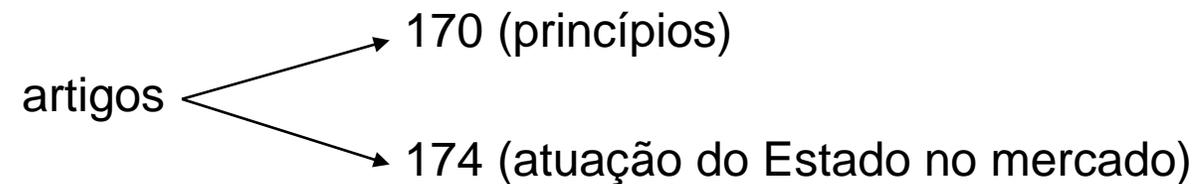
---

### NORMAS GERAIS DE DIREITO ECONÔMICO (artigos 1º a 4º da LLE)

Fundamento na **Constituição Federal**

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

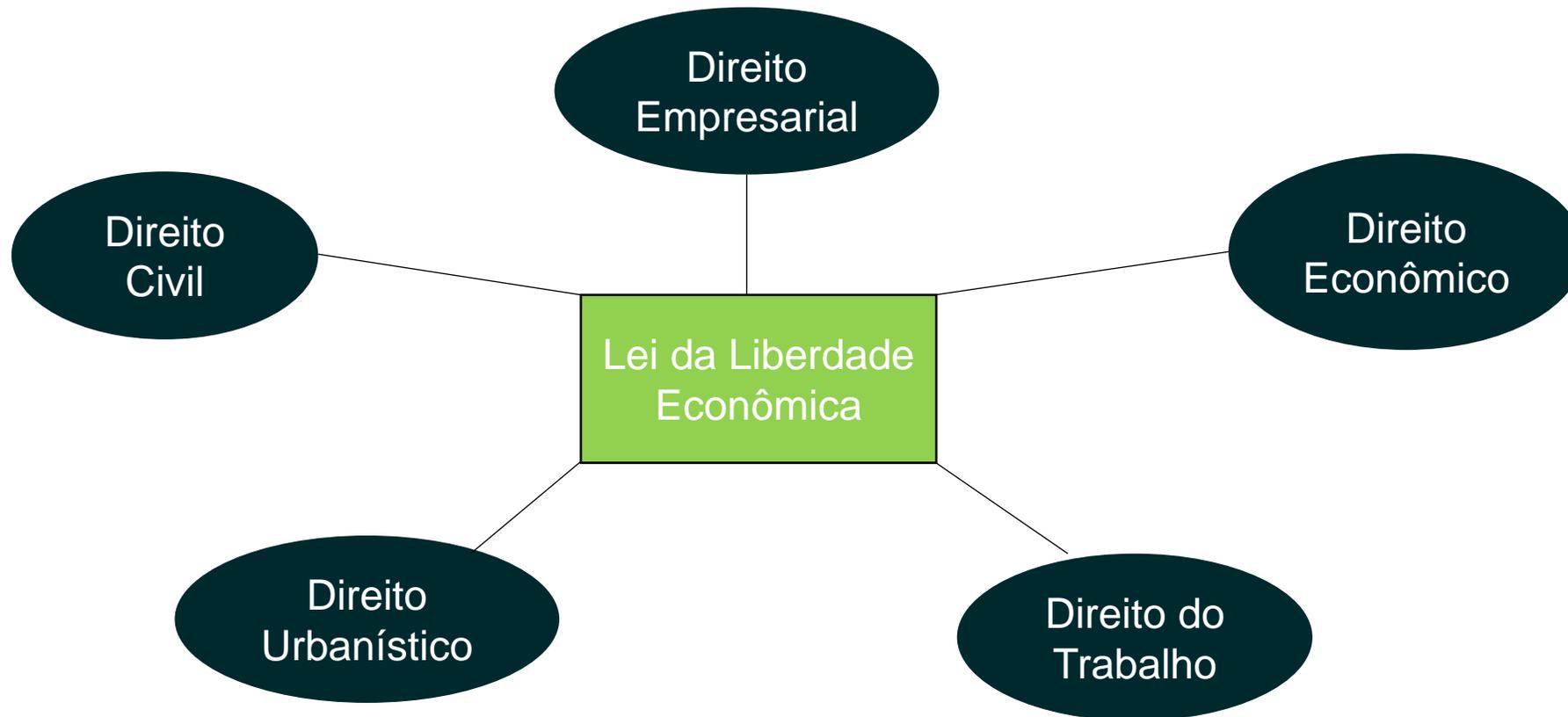


# LEI Nº 13.874/2019 – DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS (artigos 1º e 2º)

---

Observância da Lei na APLICAÇÃO e INTERPRETAÇÃO



# LEI Nº 13.874/2019 – DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS (artigos 1º e 2º)

---

### Exemplos na aplicação e interpretação

- ✓ do **direito civil** – contratos (privilégio do negócio e não individual), desconsideração da personalidade jurídica, intervenção mínima
- ✓ do **direito empresarial** – responsabilidade limitada ao capital social, não extensão a empresas de um grupo econômico
- ✓ do **direito econômico** – função social da propriedade, revitalização de centros urbanos (áreas ociosas)
- ✓ do **direito urbanístico** – Código de Postura
- ✓ do **direito do trabalho** – carteira de trabalho digital

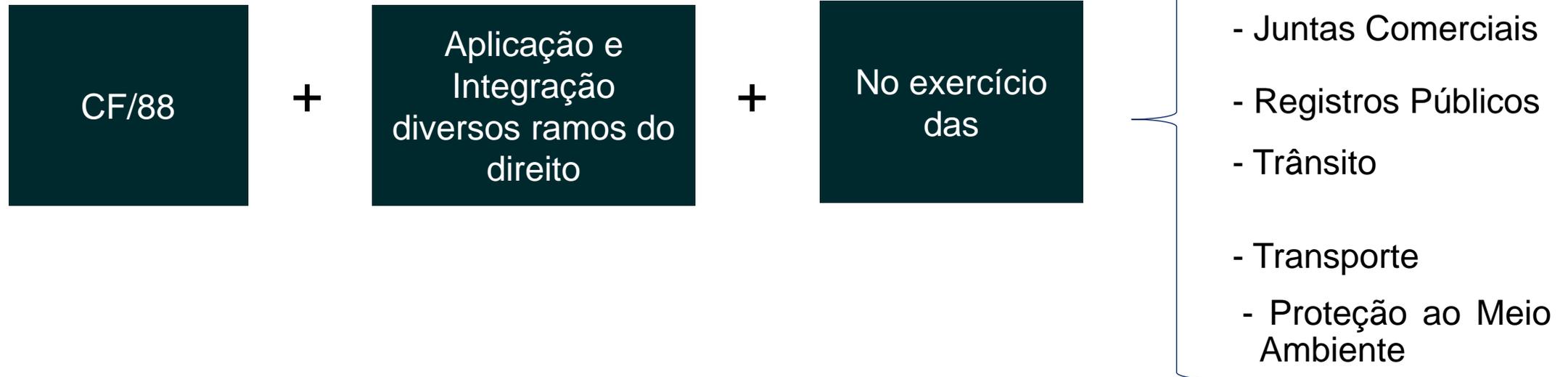
# LEI Nº 13.874/2019 – DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS (artigos 1º e 2º)

---

Então:

### A Lei da Liberdade Econômica



# LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS (artigos 1º e 2º)

---

✓ São atos públicos de liberação:

- ✓ A licença
- ✓ A autorização
- ✓ A concessão
- ✓ A inscrição
- ✓ A permissão
- ✓ O alvará
- ✓ O cadastro
- ✓ O credenciamento
- ✓ O estudo
- ✓ O plano
- ✓ O registro

**NÃO IMPORTA O NOME QUE SE DÊ, MAS O SEU SIGNIFICADO**

✓ Demais atos exigidos, sob qualquer denominação, pela Administração Pública, **como condição para o exercício de atividade econômica**, seja para o **início**, seja para a **continuação**, seja para o **fim**, todos voltados à instalação, construção, operação, produção, funcionamento, uso, exercício ou realização de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros (ex.: deliberação)

# LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

## CAPÍTULO II – DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA (artigo 3º)

---

- ✓ São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica:
  - ✓ desenvolver atividade econômica de **baixo risco**, para a qual se valha **exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais** (**função social da propriedade**), **sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica**

**Mas o que é BAIXO risco, MÉDIO risco e ALTO risco?**

- **Baixo Risco:** não comporta vistoria e não depende de qualquer ato formal da Administração Pública (Anexo I da Resolução CGSIM nº 51/2019)
- **Médio Risco:** não seja considerado alto risco e não se enquadrem no baixo risco. Após o ato de registro, a licença é concedida em **caráter provisório (sem vistoria)** para o início das atividades, mediante assinatura do **Termo de Ciência e Responsabilidade**
- **Alto Risco:** definidas em **resoluções do CGSIM** e em atendimento aos **requisitos de segurança** sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios

# LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

## CAPÍTULO II – DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA (artigo 3º)

---

✓ Aspectos importantes:

- Inciso IX, do artigo 3º – “*ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei*”. Prazo a ser definido pela Administração Pública (§8º, artigo 3º)

# LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

## CAPÍTULO II – DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA (artigo 3º)

---

✓ Aspectos importantes:  
(continuação)

HÁ ORDEM?



➤ §1º: “I - ato do **Poder Executivo federal** disporá sobre **a classificação de atividades de baixo risco a ser observada** na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica;

II - na hipótese de ausência de ato do Poder Executivo federal de que trata o inciso I deste parágrafo, será **aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM)**, independentemente da aderência do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim); e

III - na hipótese de existência de legislação estadual, distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma”

# LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

## CAPÍTULO II – DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA (artigo 3º)

---

✓ Aspectos importantes:

(continuação)

- **§2º: “A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente”**

TRATA-SE DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA (PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO)



# LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

## CAPÍTULO III – DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA (artigo 4º)

---

- ✓ Imposição de deveres à Administração Pública para evitar abuso do poder regulatório:
  - ✓ evitar **reserva de mercado** (políticas públicas que impeçam o acesso a bens e serviços)
  - ✓ não restringir **acesso a competidores** (licitações restritivas)
  - ✓ não impedir a **adoção de tecnologia e inovação** (ferramentas tecnológicas)
  - ✓ não aumentar **custos de transação** (conceito de economia que envolve custos para negociar, redigir e garantir o cumprimento do contrato)
  - ✓ não criar **demanda artificial ou compulsória** (Cartórios, registros)
  - ✓ não introduzir **limites à livre formação de sociedades empresariais** ou de atividades econômicas
  - ✓ não restrição de **publicidade e propaganda** sobre um setor econômico, ressalvadas as eleitas em lei (fumo, advocacia)
  - ✓ não exigir, a pretexto de **inscrição tributária**, requerimento de outra natureza para **mitigar as atividade de baixo risco** (certidão)

# LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

## CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE DO IMPACTO REGULATÓRIO (artigo 5º)

---

### A ATUAÇÃO FICA “SOLTA”?

Trata das **propostas** de **edição e de alteração de atos normativos** de interesse geral e agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, **editadas por órgão ou entidade da administração público federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas**, **precedidas** da realização do impacto regulatório (pendente de regulamentação sobre o início da exigência, conforme parágrafo único).

Entenda-se: Resoluções e outros atos normativos - CADE, ANATEL, ANEEL, ANVISA, outros

## LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS (artigos 6º ao 20)

✓ A Lei da criação da REDESIMPLES (Lei nº 11.598/2007) passa a vigorar acrescido do § 5º:

| redação antiga – Lei da REDESIMPLES   | nova redação (acréscimo) – Lei da REDESIMPLES   |
|---|---|
| <p>Art. 4º Os órgãos e entidades que componham a Redesim, no âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.</p> | <p>Art. 4º Os órgãos e entidades que componham a Redesim, no âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º Ato do <b>Poder Executivo federal</b> disporá sobre a <b>classificação mínima de atividades de baixo risco</b>, válida para todos os integrantes da Redesim, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, hipótese em que a autodeclaração de enquadramento será requerimento suficiente, até que seja apresentada prova em contrário.</p> |

## LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS (artigos 6º ao 20)

### Lei nº 8.934/1994 – Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Afins

| redação antiga – Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis e Afins   | nova redação (alteração e inclusão) – Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis e Afins  |
|--|--|
| Art. 4º. Compete ao DNRC propor a elaboração da tabela de preços dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis, na parte relativa aos atos de natureza federal, bem como especificar os atos a serem observados pelas juntas comerciais na elaboração de suas tabelas locais. | <b>Art. 4º. O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia tem por finalidade:</b><br>(...)<br><b>Parágrafo único. O cadastro nacional a que se refere o inciso IX do caput deste artigo será mantido com as informações originárias do cadastro estadual em empresas, vedados a exigência de preenchimento de formulário pelo empresário ou o fornecimento de novos dados ou informações, bem como a cobrança de preço pela inclusão das informações no cadastro nacional.”</b> |

## LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS (artigos 6º ao 20)

---

| redação antiga – Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis e Afins   | nova redação (alteração) – Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis e Afins   |
|--|--|
| Art. 31. Os atos decisórios da junta comercial serão publicados no órgão de divulgação determinado em portaria do presidente, publicada no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União. | <b>Art. 31. Os atos decisórios serão publicados em sítio da rede mundial de computadores da junta comercial do respectivo ente federativo.</b> |

## LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS (artigos 6º ao 20)

---

| redação antiga – Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis e Afins | nova redação (inclusão) – Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis e Afins  |
|--|--|
| <p>Art. 32. O registro compreende:<br/>(...)</p>                         | <p><b>Art. 32. O registro compreende:<br/>(...)</b><br/><b>§ 1º Os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais serão levados automaticamente a registro se puderem ser obtidos de outras bases de dados disponíveis em órgãos públicos.</b><br/><b>§ 2º Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração definirá os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais.</b></p> |

## LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS (artigos 6º ao 20)

---

| redação antiga – Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis e Afins   | nova redação (exclusão e inclusão) – Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis e Afins  |
|--|---|
| <p>Art. 35. Não podem ser arquivados:<br/>(...)<br/>VIII - os contratos ou estatutos de sociedades mercantis, ainda não aprovados pelo Governo, nos casos em que for necessária essa aprovação, bem como as posteriores alterações, antes de igualmente aprovadas.</p> | <p>Art. 35. Não podem ser arquivados:<br/>(...)<br/>VIII – REVOGADO.<br/><b>Parágrafo único. O registro dos atos constitutivos e de suas alterações e extinções ocorrerá independentemente de autorização governamental prévia, e os órgãos públicos deverão ser informados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) a respeito dos registros sobre os quais manifestarem interesse.</b></p> |

## LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS (artigos 6º ao 20)

| redação antiga – Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis e Afins   | nova redação (alteração) – Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis e Afins   |
|--|--|
| <p>Art. 41. Estão sujeitos ao regime de decisão colegiada pelas juntas comerciais, na forma desta lei:</p> <p>I - o arquivamento:</p> <p>a) dos atos de constituição de sociedades anônimas, bem como das atas de assembleias gerais e demais atos, relativos a essas sociedades, sujeitos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. Os pedidos de arquivamento de que trata o inciso I do <b>caput</b> serão decididos no prazo de cinco dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.</p> | <p>Art. 41. Estão sujeitos ao regime de decisão colegiada pelas juntas comerciais, na forma desta lei:</p> <p>I - o arquivamento:</p> <p><b>a) dos atos de constituição de sociedades anônimas;</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Parágrafo único. Os pedidos de arquivamento de que trata o inciso I do caput deste artigo serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.</b></p> |

## LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS (artigos 6º ao 20)

| redação antiga – Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis e Afins   | nova redação (inclusão) – Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis e Afins   |
|--|---|
| <p>Art. 42. Os atos próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, não previstos no artigo anterior, serão objeto de decisão singular proferida pelo presidente da junta comercial, por vogal ou servidor que possua comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis.</p> | <p>Art. 42. Os atos próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, não previstos no artigo anterior, serão objeto de decisão singular proferida pelo presidente da junta comercial, por vogal ou servidor que possua comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º Os <b>pedidos de arquivamento</b> não previstos no inciso I do caput do art. 41 desta Lei serão decididos no <b>prazo</b> de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.</p> <p>§ 3º O arquivamento dos atos constitutivos e de alterações não previstos no inciso I do caput do art. 41 desta Lei terá o <b>registro deferido automaticamente</b> caso cumpridos os requisitos de:</p> <p>I - aprovação da consulta prévia da viabilidade do nome empresarial e da viabilidade de localização, quando o ato exigir;</p> |

## LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS (artigos 6º ao 20)

| redação antiga – Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis e Afins | nova redação (inclusão) – Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis e Afins  |
|--|--|
|  | <p>e</p> <p>II - utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.</p> <p>§ 4º O <b>arquivamento dos atos de extinção</b> não previstos no inciso I do caput do art. 41 desta Lei terá <b>o registro deferido automaticamente</b> no caso de utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Drei.</p> <p>§ 5º Nas hipóteses de que tratam os §§ 3º e 4º do caput deste artigo, a análise do cumprimento das formalidades legais será feita posteriormente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do deferimento automático do registro.</p> <p>§ 6º <b>Após a análise</b> de que trata o § 5º deste artigo, a identificação da <b>existência de vício acarretará</b>:</p> <p>I - o cancelamento do arquivamento, se o vício for insanável;<br/>ou</p> <p>II - a observação do procedimento estabelecido pelo Drei, se o vício for sanável.</p> |

## LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS (artigos 6º ao 20)

---

| redação antiga – Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis e Afins  | nova redação (alteração e inclusão) – Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis e Afins  |
|---|--|
| <p>Art. 55. Compete ao DNRC propor a elaboração da tabela de preços dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis, na parte relativa aos atos de natureza federal, bem como especificar os atos a serem observados pelas juntas comerciais na elaboração de suas tabelas locais.</p> | <p><b>Art. 55. Compete ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração propor a elaboração da tabela de preços dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis, na parte relativa aos atos de natureza federal, bem como especificar os atos a serem observados pelas juntas comerciais na elaboração de suas tabelas locais.</b></p> <p>(...)</p> <p><b>§ 2º É vedada a cobrança de preço pelo serviço de <u>arquivamento dos documentos</u> relativos à extinção do registro do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli) e da sociedade limitada.</b></p> |

## LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS (artigos 6º ao 20)

---

| redação antiga – Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis e Afins  | nova redação (inclusão) – Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis e Afins  |
|---|--|
| <p>Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procuração.</p> | <p>Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procuração.</p> <p>§ 1º A cópia de documento, autenticada na forma prevista em lei, dispensará nova conferência com o documento original.</p> <p>§ 2º A <b>autenticação do documento</b> poderá ser realizada por meio de <b>comparação</b> entre o documento <b>original e a sua cópia</b> pelo <b>servidor</b> a quem o documento seja apresentado.</p> <p>§ 3º Fica <b>dispensada</b> a autenticação a que se refere o § 1º do caput deste artigo quando o <b>advogado ou o contador</b> da parte interessada <b>declarar</b>, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento.</p> |

## LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS (artigos 6º ao 20)

---

- ✓ O Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) foi alterado e teve redação acrescida em diversos pontos a saber:
  - ✓ que envolvem Carteira de Trabalho e Previdência Social (emissão preferencialmente por meio eletrônico)
  - ✓ anotações/registros na carteira de trabalho (prazo alterado)
  - ✓ Horário de trabalho (inclusive finais de semana)
- ✓ Haverá simplificação para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) por um sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais

## LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA VETOS À LEI

---

- Retirado o prazo de 90 (noventa) dias para que as medidas entrassem em vigor. As novas regras passam a valer **imediatamente**;
- Retirado dispositivo que tratava **da flexibilização de testes e produtos** por questões de segurança nacional, segurança pública ou sanitária ou saúde pública;
- Retirada da permissão à criação de **regime de tributação fora do direito tributário**;
- Vetado o trecho sobre **a emissão automática de licenças ambientais**: *“dispositivo não contempla de forma global as questões ambientais, limitando-se a regular apenas um tipo de licença específica, o que o torna inconstitucional”*.

## LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

### PRINCIPAIS PONTOS DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

---



#### **Extinção de alvarás e licenças para atividades de baixo risco**

Para atividades econômicas consideradas de baixo risco (em questões sanitárias, de incêndio e ambientais), o empreendedor, tanto pessoa física quanto jurídica, está dispensado de quaisquer atos públicos de liberação, salvo a inscrição tributária requerida em lei.



#### **Liberação de atividade econômica em qualquer dia ou horário**

Os horários de funcionamento de qualquer atividade são livres. Os municípios poderão estabelecer limites somente em razão de poluição sonora e vizinhança.



#### **Liberação de definição de preço, salvo restrição em lei**

Não haverá proibição de flutuação de preços sem base em lei federal.

## LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA PRINCIPAIS PONTOS DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

---



### **Efeito vinculante em decisões administrativas de liberação**

Leis e regulamentações serão interpretadas isonomicamente e terão efeito vinculante em toda a administração.



### ***In dubio pro libertatem* como regra de interpretação**

Em caso de dúvida na interpretação de normas de direito civil, empresarial, econômico e urbanístico, o juiz deve decidir de maneira que preserve os atos e contratos dos particulares.



### **Afastamento de normas infralegais desatualizadas**

O particular poderá afastar a aplicação de normas infralegais que estejam desatualizadas em relação a padrões internacionais, desde que demonstrado os requisitos a serem estabelecidos em decreto presidencial.

# LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

## PRINCIPAIS PONTOS DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

---



### **Aprovação tácita**

No momento de protocolo de um ato público de liberação (licença, cadastro, alvarás, etc.), o particular deve receber um prazo para análise do pedido. Transcorrido prazo sem resposta da administração, considera-se aprovada a solicitação para todos os efeitos legais.



### **Equiparação do documento digital ao físico**

Qualquer documento arquivado por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, se equipará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado.



### **Abuso de solicitação de medidas ou prestações compensatórias ou mitigatórias no direito urbanístico**

Em situações como Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o poder público deverá observar diretrizes para não abusar de sua possibilidade de requerimento contra empreendedores.

# LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

## PRINCIPAIS PONTOS DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

---



### **Segurança e preservação jurídica dos contratos**

Ressalta a segurança jurídica de revisão excepcional e mínima, bem como as possibilidades de definição de cláusulas de interpretação, alocação de risco, entre outros.



### **Proibição de exigência de certidão sem previsão em lei**

Impede que a administração exija, inclusive por ato normativo infralegal, a apresentação ou juntada de uma certidão sem previsão em lei.



### **Vedação de emissão de certidões com prazo de validade sobre fatos imutáveis**

Certidões como de óbito ou nascimento, por exemplo, não mais poderão ter prazo de validade.



### **Abuso regulatório**

Define situações em que o Estado abusa de seu poder de regular para indevidamente prejudicar a atividade econômica do cidadão.

## LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

### PRINCIPAIS PONTOS DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

---



#### **Obrigatoriedade de Análise de Impacto Regulatório (AIR)**

O procedimento de AIR passa a ser obrigatório para a administração pública federal direta e indireta.



#### **Definição dos conceitos de desconconsideração da personalidade jurídica**

Os parâmetros para desconconsideração da personalidade jurídica passam a ser definidos através de parágrafos no art. 50 do Código Civil.



#### **Definição de parâmetros para interpretação de contratos**

Os parâmetros para interpretação de contratos passam a ser listados no Código Civil, garantida também a liberdade das partes de pactuar conforme contrato.

# LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

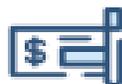
## PRINCIPAIS PONTOS DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

---



### **Regularização da sociedade limitada unipessoal**

As sociedades limitadas podem ser formadas por apenas um sócio.



### **Responsabilidade limitada em fundos de investimento**

Fundos de investimento passam a ser previstos no Código Civil, garantindo sua natureza especial, e permitindo a adoção de regimes de responsabilidade limitada.



### **Incorporação da MPV 876 (abertura e fechamento automático de empresas)**

O relatório aprovado em comissão mista da MPV nº 876 foi incorporado no PLV, de maneira a permitir no Brasil a abertura e o fechamento automático de empresas por meio das juntas comerciais.



### **Carteira de Trabalho digital**

A Carteira de Trabalho passará a ser preferencialmente emitida em meio digital.

# LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA RESOLUÇÃO CGSIM Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2019

---

## RESOLUÇÃO DO CGSIM

- ✓ Trata da definição de baixo risco para os fins da MP nº 881/2019 (hoje Lei nº 13.874/2019)

**ATENÇÃO: a dispensa de atos público de liberação não exime o interessado do dever de observar as demais obrigações estabelecidas em lei**

- ✓ As atividades de baixo risco **não comportam vistoria**, estando sujeita à fiscalização para posterior enquadramento
- ✓ Pela Resolução, baixo risco implica a dispensa de **todos** os atos públicos de liberação da atividade econômica para a **plena e contínua operação e funcionamento** do estabelecimento

**LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA**  
**PORTARIA SESAPI/GAB Nº 0016 DE 04 DE JANEIRO DE 2019**

---

**PORTARIA SESAPI/DIVISA**

- ✓ **Dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário de estabelecimentos/serviços de interesse da vigilância sanitária ao Estado do Piauí**
- ✓ **Um dos fundamentos da Portaria: REDESIM (Lei nº 11.598/2007) – acesso único**
- ✓ **Objetivo da Portaria: orientar e harmonizar o licenciamento sanitário quanto ao procedimento de licenciamento da Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA e Vigilâncias Sanitárias Municipais – VISAS, conforme competências acordadas**
- ✓ **Previsão de licenciamento sanitário inicial dos estabelecimentos sujeitos à vigilância passa a ser feito por meio do Sistema Piauí Digital**

## LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA RESOLUÇÃO CGSIM Nº 51/2019 *versus* PORTARIA SESAPI/GAB Nº 0016/2019

---

- ✓ O Anexo I da Resolução e os anexos da Portaria SESAPI estabeleceram o mesmo critério: a **Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**
- ✓ A Resolução classificou **287 atividades (CNAE's)** como de baixo risco, portanto, passíveis de dispensa de licenciamento
- ✓ **Dos 287 CNAE's (atividades), 51 possuem correspondência com a Portaria**
- ✓ As 51 (cinquenta e uma) atividades (CNAE's) coincidentes devem ser dispensadas de licenciamento, independentemente de qualquer ato da Administração Pública
- ✓ A Portaria SESAPI GAB Nº 16/2019 deverá ser revisada, permanecendo a obrigatoriedade de um único acesso/caminho para a criação dos pequenos negócios, conforme Lei da REDESIMPLES

## LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA CONCLUSÕES

---

- ✓ Os instrumentos fornecidos pela Lei da Liberdade Econômica são **poderosos mecanismos** para **alavancar** os mais diversos **negócios** no país, **mitigando burocracias** que acabavam emperrando a economia e até mesmo fomentando a informalidade, impondo ao próprio Estado a política de intervenção mínima
- ✓ **Melhoria do ambiente de negócios** para as micro e pequenas empresas e Microempreendedor Individual (MEI)
- ✓ A Lei nº 13.874/2019 deve respeitar outros instrumentos legais
- ✓ Por força da Lei de Liberdade Econômica (nº 13.874/2019), a Portaria SESAPI/GAB Nº 006/2019 deverá ser reavaliada

## LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA CONCLUSÕES

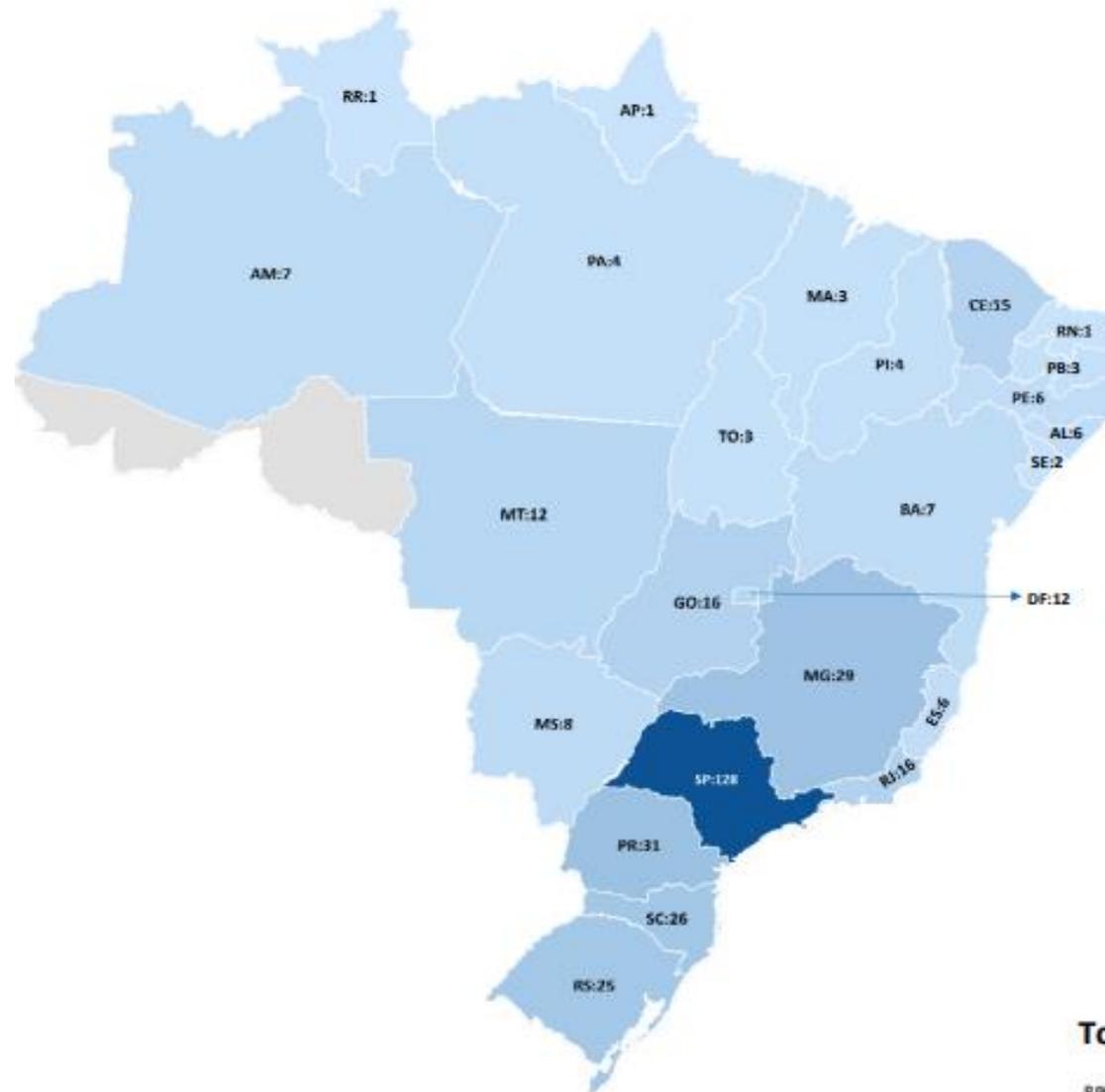
---

- ✓ As **correspondências dos 51 CNAE's implicarão dispensa** de qualquer ato formal da Administração Pública para o licenciamento das atividades
- ✓ O **acesso** ao licenciamento deverá ocorrer **por meio do PiauÍ Digital**, conforme Lei da REDESIMPLES (Lei nº 11.598/2007)
- ✓ O Governo Federal deverá editar ato normativo definindo as atividades (CNAE's) a serem dispensadas, enquanto isso, **permanece vigente os termos da Resolução CGSIM nº 51/2019**
- ✓ Os caminhos dados pela Lei da REDESIMPLES conciliados com a Lei da Liberdade Econômica não tem retrocesso

# LEI N° 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

## MAPA das Empresas Simples de Crédito: Constituição até 24/09/2019 (Fonte: REDESIM)

### Lei Complementar n° 167 de 24 de abril de 2019



|                              |     |                |
|------------------------------|-----|----------------|
| <b>Capital Total</b>         | R\$ | 177.579.825,48 |
| <b>Menor Capital</b>         | R\$ | 4.000,00       |
| <b>Maior Capital</b>         | R\$ | 10.000.000,00  |
| <b>Média Capital</b>         | R\$ | 477.365,12     |
| <b>Aporte mais frequente</b> | R\$ | 100.000,00     |

|                      |     |
|----------------------|-----|
| <b>Antes da Lei</b>  | 37  |
| <b>Depois da Lei</b> | 335 |

**Total: 372**

Deplataforma Pro  
© 2019, REDESIM, S/A

# LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

## CONCLUSÕES

---

### REALIDADE DO PIAUÍ

- Nenhum MEI, Micro ou Pequeno Empresário de Empresa Simples de Crédito (ESC) foi criada neste intervalo
- A legislação local é insuficiente para garantir uma efetiva participação e fomento à economia
- Não há uma legislação tributária favorável
- Não há uma linha de crédito ampla
- Ausência de ações por conselhos, comitês para o desenvolvimento de políticas públicas
- É inconcebível hoje admitir que a Administração Pública desenvolva políticas públicas sem apoio dos empresários
- Desburocratizar e Simplificar são palavras chaves para fomentar a economia, gerar emprego e riqueza
- Cabe uma reflexão sobre a “sobrevivência” do Estado mediante a tradicional política de gestão

**LEI Nº 13.874/2019 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA  
CONCLUSÕES**

---

**OBRIGADO A TODOS**